

**LEI Nº1384/2009**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2009 AS ENTIDADES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades Sem Fins Lucrativos deste Município, até o valor global, no exercício financeiro de 2009, de acordo com a Lei Orçamentária (LOA) e Plano Plurianual de Investimentos (PPA) do Município, em conformidade o que preceitua o art. 26 da Lei Complementar nº 101, que ficam assim relacionadas:*

<b>Entidade-Subvencionada</b>	<b>Valor=R\$</b>
<b>APAE</b>	<b>42.000,00</b>
<b>Sociedade Musical Fraternidade Cordeirense</b>	<b>36.000,00</b>
<b>Lavrinhas Futebol Clube</b>	<b>12.000,00</b>
<b>Associação da Terceira Idade-Grupo Jovem de Ontem</b>	<b>15.600,00</b>
<b>Cordeiro Futebol Clube</b>	<b>18.000,00</b>
<b>Escolinha Pé de Moleque</b>	<b>12.000,00</b>
<b>Liga dos Blocos Carnavalescos</b>	<b>25.000,00</b>
<b>Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos do Rodolfo</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Grêmio Rec. Escola de Samba Mocidade Ind. De Cordeiro</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Grêmio Rec. Escola de Samba Imperatriz São Manoel</b>	<b>30.000,00</b>
<b>Hospital Antonio Castro</b>	<b>1.000.000,00</b>
<b>Casa de Convivência - Moacyr Pinho Coelho</b>	<b>18.000,00</b>

**Art. 2º** - *Os recursos de que trata esta Lei serão liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Cultura, sendo que as quais estão previstas no orçamento vigente.*

**Art. 3º** - *Caso as subvenções tornam-se insuficientes no decorrer do exercício, fica o Poder Executivo, condicionado a aprovação prévia do Poder Legislativo, a reforçar a dotação orçamentária tanto para o Fundo Municipal de Saúde e as demais, o valor da subvenção supra.*

**Art. 4º** - *O Poder Executivo repassará os meios e os moldes para a efetivação da liberação dos recursos correlatos aa subvenções acima citadas, obrigando-a em um prazo de 30 (trinta) dias a apresentar a prestação de contas tanto ao Poder Executivo como o Poder Legislativo.*

**§ 1º** - *Fica o Poder Executivo obrigado a fazer constar no convênio a ser celebrado com o Hospital Antonio Castro a exigência de apresentação pelo subvencionado o Poder Executivo e ao Poder Legislativo de balanço patrimonial e demonstrativo de resultados mensais até 60 dias da data do fechamento de cada mês.*

**§ 2º** - *O não atendimento do disposto no parágrafo supra, implicará na suspensão dos repasses posteriores.*

**Art. 5º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2009.*

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**